



PARECER JURÍDICO Nº-079/2021-PMU

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-084/2021-SEMAF/PMU

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº-025/2021-DL/PMU

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, ARQUIBANCADA E TENDAS, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS.

Os presentes autos foram submetidos a esta **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer acerca da possibilidade de contratação direta da empresa **STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME, inscrita no CNPJ/MF: 24.649.810/0001-31**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo **Objeto** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, ARQUIBANCADA E TENDAS, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS**, no valor global estimado em **R\$-17.000,00 (dezesesseis mil reais)**.

A **Lei Federal nº-8.666/93** estabelece como regra geral para contratações a adoção do Processo Licitatório. Sendo a dispensa uma das hipóteses excepcionais previstas pelo legislador ordinário, de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que haja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conforme estabelece o **II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**, observando a atualização de valores trazida pelo **Decreto Federal nº-9.421, de 18 de junho de 2018**:

Art. 24

(...)

II - É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido o baixo valor da contratação, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele. No entanto, para que a compra direta, mediante dispensa de licitação, fundamente-se no referido inciso e para que não haja nenhum vício no

ato, a despesa decorrente do serviço não poderá ser fracionada e o valor pago deve se referir ao montante total da contratação.

Ainda, de acordo com o **caput do art. 26 da Lei Federal nº- 8.666/93**, as hipóteses de dispensas em razão do pequeno valor diferem-se das demais hipóteses de dispensa, pois estão excluídas da obrigatoriedade de dar publicidade na imprensa oficial, a fim de propiciar a eficácia do ato.

Estão presentes nos autos:

1. Solicitação dos bens e suas especificações;
2. Previsão e Declaração de dotação Orçamentaria e Autorização, da Autoridade Superior;
3. Cotações de preço;
4. Documentos pertinentes à regularidade fiscal da empresa (exceto: Certificado de Regularidade do FGTS);
5. Minuta do Contrato Administrativo.

Anota-se que está **Assessoria RECOMENDA** e considera **INDISPENSÁVEL ao regular prosseguimento do presente Processo Administrativo**, a juntada: do mencionado **Certificado de Regularidade do FGTS**; da **Declaração de Idoneidade** da Contratada (para fins de verificar e garantir o cumprimento das suas obrigações); dos **comprovantes de solicitação e retorno dos Orçamentos** das empresas pesquisadas e os **comprovantes de solicitação e retorno do pedido dos documentos da empresa** que apresentou o menor valor da Dispensa em destaque (que são partes integrantes do impulso natural do processo); do instrumento que designou a fiscal do contrato administrativo, mencionada no item 12.2 da minuta do Instrumento.

Em relação à minuta contratual encaminhada, verifico que: falta o espaço para preencher a identificação das obrigações e direitos da Contratada (como: ... pessoa jurídica de direito _____, ...); faltam os espaços para preencher a qualificação completa do proprietário/representante da Contratada (como: estado cível, nacionalidade, cargo que ocupa, endereço, etc.); os itens 2.1 e 7.1 estão com fundamentos errados, sendo que o correto é constar como fundamentação o **inciso II, do art. 24, da Lei Federal nº-8.666/93**; e, por fim, deve-se trocar o Ordenador de Despesa que irá assinar o referido Contrato, pois, não será o do Fundo Municipal de Saúde, e sim a **Exma. Prefeita Kelly Destro**.

Ante ao exposto, abstendo-se, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, e uma vez CUMPRIDAS as

Elvis Ribeiro

Sociedade Individual de Advocacia
CNPJ: 17.512.585/0001-21



RECOMENDAÇÕES ao norte, **OPINO** pela realização da contratação direta da empresa **STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no **CNPJ/MF: 24.649.810/0001-31**, mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, cujo **Objeto** é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE BANHEIRO QUÍMICO, ARQUIBANCADA E TENDAS, PARA ATENDER AO SHOW DE ENCERRAMENTO DA MARCHA PARA JESUS**, no valor global estimado em **R\$-17.000,00 (dezesesseis mil reais)**, via dispensa licitatória fundada no **II, do art. 24 da Lei Federal nº-8.666/93**.

É o nosso Parecer, salvo melhor juízo.

Paragominas (PA), 22 de outubro de 2021.

ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:155215402
53

Assinado de forma digital por ELVIS RIBEIRO
DA SILVA:15521540253
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=16894782000190,
ou=certificado digital, cn=ELVIS RIBEIRO DA
SILVA:15521540253
Dados: 2021.10.22 15:17:43 -03'00'

ELVIS RIBEIRO DA SILVA
OAB/PA 12.114